



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa**

terça-feira, 7 de maio de 2019

Ano IV - Edição nº 00370 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica**



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

[ruybarbosa.ba.gov.br](http://ruybarbosa.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1325EB260BDD6D92DD890927E40A1CD7

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

## SUMÁRIO

- PORTARIA nº 068/2019, 07 de maio de 2019.  
PORTARIA nº 069/2019, 07 de maio de 2019.  
PORTARIA nº 070/2019, 07 de maio de 2019.  
PORTARIA Nº 071/2019, 07 de maio de 2019.
- LEI Nº 05/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019 - Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar termo de permissão de uso de bem imóvel, com a Empresa FriRuy Frigorífico Ltda.  
LEI Nº 06/2019, DE 07 DE MAIO DE E 2019 - Dispõe sobre denominação de Vila Pública e dá outras providências.  
LEI Nº 07/2019, 07 DE MAIO DE 2019 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender as necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA nº 068/2019, 07 de maio de 2019.**

*"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Sra. Renilde Mesquita Correia, e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, RESOLVE:

Art.1.º - Conceder Licença Prêmio, nos termos do art. 89 e seguintes, da lei municipal n.º 134/2005, a **SRA. RENILDE MESQUITA CORREIA**, servidora efetiva (Servente), lotada junto à Secretaria de Educação, no período compreendido entre os dias 02/05/2019 à 30/07/2019.

Art.2.º - Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 02 de maio de 2019.

Art.3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 07 de maio de 2019.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA nº 069/2019, 07 de maio de 2019.**

*"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Sra. Zauri Pereira Barbosa, e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, RESOLVE:

Art.1.º - Conceder Licença Prêmio, nos termos do art. 89 e seguintes, da lei municipal n.º 134/2005, a **SRA. ZAURI PEREIRA BARBOSA**, servidora efetiva (Agente Comunitário de Saúde), lotada junto à Secretaria de Saúde, no período compreendido entre os dias 02/05/2019 à 30/07/2019.

Art.2.º - Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 02 de maio de 2019.

Art.3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 07 de maio de 2019.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA nº 070/2019, 07 de maio de 2019.**

*"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao Sr. Juevando Alves Nepomuceno, e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, RESOLVE:

Art.1.º - Conceder Licença Prêmio, nos termos do art. 89 e seguintes, da lei municipal n.º 134/2005, a **SR. JUEVANDO ALVES NEPOMUCENO**, servidor efetivo (Auxiliar de Máquina Pesada), lotada junto à Secretaria de Infra Estrutura, no período compreendido entre os dias 25/04/2019 à 24/07/2019.

Art.2.º - Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 25 de abril de 2019.

Art.3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 07 de maio de 2019.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 071/2019, 07 de maio de 2019.**

*"Dispõe sobre a nomeação do Sr. Matheus Costa Sampaio, para o cargo de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Sede, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR o **SR. MATHEUS COSTA SAMPAIO**, para o cargo de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Sede.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 08 de abril de 2019.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-Ba  
Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 07 de maio de 2019.

---

Luiz Claudio Miranda Pires  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº 05/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019.**

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar termo de permissão de uso de bem imóvel, com a Empresa FriRuy Frigorífico Ltda, para administração e conservação e manutenção do Galpão anexo ao Abatedouro Público Municipal, mais conhecido como Salgadeira, e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, SR. LUIZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso com a Empresa FRIRUY FRIGORIFICO LTDA-ME, cadastrada no CNPJ sob nº 18.495.421/0001-04, pelo período restante constante da Lei 22/2013, de 16 de setembro de 2013, permitindo à Empresa permissionária a administração, conservação e melhoria do Galpão Anexo ao Abatedouro Público Municipal (Salgadeira).

**Parágrafo Único** - A presente permissão será regulada nos termos da minuta do Termo de Permissão de Uso constante do Anexo Único, parte inseparável desta lei.

**Art.2º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 07 de março 2019.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires  
Prefeito Municipal

Página 1 de 5

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

“TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RUY BARBOSA E A EMPRESA FRIRUY FRIGORIFICO LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO DECLARADA”.

## **DAS PARTES**

1. **O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA-Ba**, doravante Permitente, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Ruy Barbosa, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 13.810.8333/0001-60, por seu representante, o prefeito, o Sr. **LUIZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03040597 14 SSP/Ba, inscrito no CPF/MF nº 395.381.415-04, com endereço profissional na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro Ruy Barbosa-Ba.

2. **A EMPRESA FRIRUY FRIGORIFICO LTDA –ME**, doravante permissionária, pessoa jurídica, cadastrada no CNPJ sob nº 18.495.421/000/-04, sito à Rod. Ba 13, nº 20, Bairro Vila Nova, Município de Ruy Barbosa, representados neste ato por seus sócios proprietários Sra. **VANESSA FLORÊNCIO NASCIMENTO BRANDÃO**, brasileira, casada, empresária, portadora do CIC nº 493.439.635-72 e Cédula de Identidade nº 05.757.708-05 SSP/BA e MARCELO PIRES BRANDÃO, brasileiro, casado, empresário, portador do CIC nº 407.921.375-15 e RG nº 04.153.518.98/SSP-BA, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, 141 – Bairro Jd. Do Cedro, Ruy Barbosa.

## **DO OBJETO**

**Cláusula 1.ª** - Permissão à Empresa permissionária FRIRUY FRIGORIFICIO LTDA – ME para a administração, conservação e melhoria do Galpão anexo ao Abatedouro público Municipal de Ruy Barbosa.

**Cláusula 2.ª** – Fica o permissionário autorizado, a utilizar o galpão anexo ao Abatedouro Publico Municipal da forma que lhe convier, podendo alterar alterando a finalidade atual, tendo em vista a situação de degradação em que se encontra o imóvel, inclusive com interdição do local pela vigilância sanitária.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

## **DO PRAZO**

**Cláusula 3.<sup>a</sup>** - O prazo da presente permissão deverá coincidir com o previsto na Lei 22/2013, de 16 de setembro de 2013.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>** - Findo o prazo estipulado o Permissionário fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>** - Havendo interesse do Permissionário em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

## **DOS DIREITOS E DEVERES DO PERMISSONÁRIO**

**Cláusula 6.<sup>a</sup>** - Receber os encargos e responder por todas e quaisquer despesas decorrentes da administração, conservação e manutenção que incidirem sobre o imóvel objeto deste termo.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>** - Executar os serviços de conservação, manutenção e, rigorosamente dentro das normas de segurança do trabalho, especificamente quanto às garantias trabalhistas dos seus empregados.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>** - Preservar a segurança do trabalho, mantendo para tanto, em perfeitas condições, a devida obediência à Legislação Trabalhista adequada.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>** - Arcar com as obrigações pecuniárias ou outras, decorrentes de eventuais reclamações administrativas e judiciais, propostas contra si, em virtude de fatos relacionados com o objeto desta Lei.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>** - Responder pelos danos de qualquer natureza porventura causados não só ao patrimônio público, mas também a terceiros e usuários;

**Cláusula 11.<sup>a</sup>** - Restituir o espaço ocupado desimpedido, quando da extinção da permissão de uso.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>** - Manter o espaço permitido, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade do Permissionário as consequências decorrentes do seu descumprimento.

## **DAS PROIBIÇÕES**

**Cláusula 13.<sup>a</sup>** - É terminantemente proibido ao PERMISSONÁRIO:

- a) transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão;
- b) comercializar artigos proibidos por lei;

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

- c) praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
- d) pichações

## **SANÇÕES**

**Cláusula 14.<sup>a</sup>** - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à PERMISSIONÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

- a) advertência;
- b) revogação da Permissão de Uso;
- c) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 15.<sup>a</sup>** – Permissionário pagará ao Permitente, para desenvolver as atividades previstas neste contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente, sendo reajustado anualmente.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>** - Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>** - As construções e reformas efetuadas pela PERMISSIONÁRIA no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO e correrão às expensas do Permissionário.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>** - Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do MUNICÍPIO, a revogação da permissão de uso.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>** - As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento desenvolvimento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>** - Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades do Permissionário bem como a completa desocupação do imóvel.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**Cláusula 20.ª** - O PERMISSONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

## **FORO**

**Cláusula 21.ª** - Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Ruy Barbosa para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia.

Ruy Barbosa-Ba, 07 de março 2019.

\_\_\_\_\_  
Município de Ruy Barbosa-Ba  
Luiz Cláudio Miranda Pires  
Permitente

\_\_\_\_\_  
FriRuy Frigorífico Ltda-ME  
Vanessa Florêncio Nascimento Brandão  
Permissionário

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 06/2019, DE 07 DE MAIO DE E 2019.**

**“Dispõe sobre denominação de Vila Pública e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passa doravante a denominar-se **“VILA LUIZ VÉI”**, a vila antes chamada de Vila Bom Viver.

Art. 2º - O poder executivo municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação da denominação, à empresa de Correios e Telégrafos, à Empresa Baiana de Águas e saneamento, à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia-COELBA, à Telemar Norte Leste S.A;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 07 de maio de 2019.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires  
Prefeito Municipal

Página 1 de 1

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 07/2019, 07 DE MAIO DE 2019.**

**“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender as necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Art. 2.º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. assistências à situações de Calamidade Pública;
- II. combate a Surtos Epidêmicos;
- III. admissão de Professores Substitutos;
- IV. admissão de Servidores para suprir carência de pessoal na Administração.

**Art. 3.º** – A Contratação Temporária a que se refere o artigo 1.º obedecerá aos seguintes prazos, contados a partir da assinatura do contrato:

- I. 12 (doze) meses, nos casos do inciso I e II do artigo 2.º.
- II. 12 (doze) meses, nos casos do inciso III e IV do artigo 2.º.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** – As Contratações serão feitas observados os prazos máximos constantes dos incisos I e II do artigo 3.º, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 2 (dois) anos.

**Art. 4.º** – Os Salários a serem pagos aos contratados constarão na tabela do plano de cargos e salários do município, tendo como paradigma os vencimentos dos servidores efetivamente do quadro, não podendo ser pago inferior ao salário mínimo.

**Parágrafo Único** - As vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargo, a que se refere esse artigo, não serão tomadas como paradigma.

**Art. 5.º** - Fica proibida a contratação, nos termos da lei, de servidores da administração direta e indireta da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas subsidiárias e controladas.

**Parágrafo Único** – Sem Prejuízo da nulidade do contrato, a infração no disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contrato, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4.º desta lei.

**Art. 6.º** - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta lei:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

**Parágrafo Único** – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

**Art. 7.º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

**Art. 8.º** - O Contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. pela iniciativa do contratado.

**Parágrafo Único** – A Extinção no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art.º 9** – O Regime Jurídico aplicado aos servidores contratados nos termos desta lei (art. 2.º, I, II e III) é o ESTATUTÁRIO.

**§1.º** - As Contratações dos servidores referido no inciso IV do artigo 2.º desta lei, serão realizadas com base no art. 182 à 184, da Lei 134/2005.

**§2.º** - As Contratações a que se refere o paragrafo anterior estão vinculadas as normas da lei 134/2005, cabendo a administração observar os direitos previstos no referido Diploma Legal no que for cabível.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2019, revogando-se suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 07 de maio de 2019.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires  
Prefeito Municipal